



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 01/88

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um critério de distribuição de vagas docentes que contemple os departamentos das respectivas Unidades na medida de suas reais necessidades e que se constitua em elemento permanente de política de manutenção da atual força de trabalho docente na Universidade;

CONSIDERANDO, ainda, que devam ser buscados instrumentos capazes de eliminar, de uma forma natural e harmônica, as distorções, objetivando racionalizar os recursos humanos para o ensino, pesquisa e extensão, pelo menos a curto e médio prazo, enquanto vedada a expansão do contingente docente;

CONSIDERANDO, finalmente, o que foi deliberado em reunião daquele órgão, realizada em 21 de janeiro de 1988, constante da Ata nº 01/88,

RESOLVE:

Regulamentar o processo de utilização das vagas docentes que ocorrerem na UFPEL, decorrentes de demissão, aposentadoria, progressão por concurso e morte, para efeito de provimento, fixando critérios para a sua distribuição, de acordo com o que se estabelece a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 1º - As vagas de docentes que venham a ocorrer na UFPEL, serão distribuídas pelo COCEPE, mediante solicitação do departamento, aprovada pelo Conselho Departamental, ou diretamente por esse órgão, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º - 50% (cinquenta por cento) das vagas ocorridas nos departamentos de cada Unidade serão a ela destinados para que o respectivo Conselho Departamental indique ao COCEPE em que departamento devam ser alocadas.

Parágrafo Único – Caso o número de vagas ocorrida na Unidade foi ímpar, atribuir-se-á a ela as vagas equivalentes a um número inteiro imediatamente superior à metade, ficando esta em débito para a(s) próxima(s) vaga(s) que surgir(em) na mesma.

Art. 3º - Os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas caberão aos departamentos julgados pelo COCEPE como mais carentes, a partir de avaliação do desempenho dos mesmos de acordo com a análise dos Relatórios e Planos de Trabalho dos respectivos departamentos, devendo ainda serem examinados peculiaridades departamentais e aspectos ligados a Cursos de Pós-Graduação, manutenção das áreas de ensino, pesquisa e extensão ou novas exigências curriculares do CFE ou da própria Universidade.

Art. 4º - As vagas docentes atualmente existentes e temporariamente ocupadas por professores substitutos, serão mantidas nas Unidades onde se encontram, devendo imediatamente serem abertos os concursos públicos para o preenchimento definitivo das mesmas, após atribuição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

das vagas aos Departamentos pelos Conselhos Departamentais e homologação pelo COCEPE.

Parágrafo Único – As vagas docentes atualmente existentes e não comprometidas com professores substitutos, serão distribuídas conforme a presente Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Prof. Léo Zilberknop
Vice-Reitor, Presidente do COCEPE